LEI COMPLEMENTAR Nº101 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à "C. A. DORETTO & CIA LTDA - ME".

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à C. A. DORETTO & CIA LTDA - ME**.** Inscrita no CNPJ 02.192.178/0001-07, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, e da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006, podendo ser convertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, os lotes urbanos de nºs 03 (três) e 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro) do loteamento Comercial e Industrial "Valentim Gatti", conforme Matrícula nº 21.475 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se o concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

§ 1º: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas na Lei nº 3.214 de 19 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 2º: A Concessão de Direito Real de Uso, após o cumprimento de todas as exigências previstas na Lei nº 3.214 de 19 de dezembro de 2006, decorridos no mínimo 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, poderá ser convertida em doação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, nos imóveis ora concedidos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - Os lotes cedidos na forma da lei não poderão ser hipotecados ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - Os imóveis descritos no artigo 1º, serão destinados à exploração da atividade econômica de "Indústria e Comércio de pré-moldados de cimento".

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2007

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município